

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Cleber Verde)

Dispõe sobre critérios para a concessão de certificação e autorização para as embarcações pesqueiras que operam na captura de lagostas em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Sem prejuízos das competências dos Órgãos do Poder Executivo e de suas atribuições estabelecidas na Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, ficam cancelados todas as permissões de pesca, ou qualquer outro tipo de autorização de pesca para a captura de lagostas de qualquer espécie em todo o território nacional, até então concedidas, independente dos prazos de sua vigência.

Art. 2º - Fica o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA autorizado a conceder permissões de pesca e captura de lagostas no território nacional, para um número de embarcações que corresponda ao esforço de pesca máximo anual estabelecido no art. 1º, combinado com o art. 2º, da Instrução Normativa IBAMA nº 144 de 2007, conforme discriminação a seguir:

I – Em 2007 e 2008, serão permissionadas embarcações que correspondam a um esforço anual máximo de 40 milhões de covos-dia, como disposto no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa IBAMA nº 144, de 2007;

II – Em 2009, o permissionamento ficará restrito a um número de embarcações que correspondam a um esforço anual máximo de 35 milhões de covos-dias; e

III – A partir de 2010, o permissionamento ficará limitado a um número de embarcações que correspondam a um esforço anual máximo de 30 milhões de covos-dia.

§ 1º – em qualquer das hipóteses previstas nos incisos acima, dar-se-á prioridade às embarcações não motorizadas, na proporção de 80 % (oitenta por cento) das permissões a serem concedidas.

§ 2º - O IBAMA não poderá, em nenhuma hipótese, delegar a concessão das certificações das embarcações ou permissão de pesca, senão, exclusivamente, às Colônias de Pescadores.

Art. 3º - A pesca ou a captura da lagosta no território nacional sem a devida permissão ou certificação concedida na forma desta lei, constitui crime ambiental previsto no art. 29 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada pretende combater a pesca predatória da lagosta em todo o território nacional, com reflexo imediato na preservação do meio ambiente e na sobrevivência do pescador artesanal.

Cleber Verde

Deputado Federal